

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TOMADA DE PREÇOS 18/2009

A Comissão de licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFSM EM SILVEIRA MARTINS/RS (UDESSM/UFSM), COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM, segundo especificado no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

1. Os envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta) serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, na sala 666, 6º pavimento do edifício da Administração Central, na Cidade Universitária, obedecendo ao que segue e tendo em vista o que consta do Processo 23081.0006393/2009-54.

Data limite para a entrega dos envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta):

Dia 19/08/2009, até às 14:00 horas.

Data de abertura dos envelopes:

1ª. Abertura – dia 19/08/2009, às 14:00 horas (envelope nº 01)

2ª. Abertura – dia 28/08/2009, às 14:00 horas (envelope nº 02)

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFSM EM SILVEIRA MARTINS/RS (UDESSM/UFSM), COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM, conforme objeto detalhado em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da UFSM.

2.2.1. No caso do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFSM e o Município de Silveira Martins, assinado em 29 de janeiro de 2009, para ocupação do espaço físico da UDESSM não for prorrogado ou for rescindido, este contrato, objeto da presente licitação, também será rescindido.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, na forma da Lei.

3.2. As licitantes deverão entregar, na data, hora e local previstos no item 01, os documentos e proposta em envelope fechado ou lacrado.

3.2.1. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou remetidos por qualquer outro meio, salvo fac-símile e telex. É de responsabilidade da licitante a entrega dos mesmos no local, dia e hora constantes no item 1 deste Edital.

3.3. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo se apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 6.4 deste edital, como condição de adjudicação.

3.4. As licitantes deverão realizar visita aos locais onde os serviços serão prestados, mediante prévio agendamento com a Sra. Sirlei Glasenapp, através do telefone (55) 3224-1242 ou 3224-1271 – Ramal 204, até às 17 horas do dia 18/08/2009.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os documentos a seguir devem estar contidos no envelope nº 1:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, podendo ser usado o modelo constante no anexo 1 deste Edital.

b) A licitante deverá comprovar a qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de 02 (dois) atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

c) Declaração de visita aos locais onde os serviços serão realizados, de acordo com o subitem 3.4 deste edital.

d) Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no anexo 2 deste edital. (não constitui documento obrigatório).

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.

f) DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo 04 deste edital.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Universidade Federal de Santa Maria
 Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900
 Comissão Permanente de Licitações
 Tomada de Preços nº 18/2009
 Dia ___/___/___, às _____ horas
 Sala 666, Ed. Reitoria/UFSM

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

CNPJ da Empresa:

4.3. DA PROPOSTA

A proposta deverá conter o que segue:

4.3.1. O preço unitário e total das cópias, em conformidade com o contido no anexo a este edital. A proposta deverá ser apresentada devidamente rubricada, datada e assinada, pelo responsável legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.3.2. Para a composição dos preços dos Lotes, deverá ser considerado o preço da cópia preto e branco, em papel A4, em uma face, **com 02 (duas) casas decimais**, de acordo com as exigências citadas no anexo ao presente Edital.

4.3.3. No caso de haver divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.4. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como aquela apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Universidade Federal de Santa Maria
 Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900
 Comissão Permanente de Licitações
 Tomada de Preços nº 18/2009
 Dia ___/___/___, às _____ horas
 Sala 666, Ed. Reitoria/UFSM

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CNPJ da Empresa:

4.6. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local marcados, a sessão de entrega e abertura dos envelopes terá início pela apresentação de credenciais, quando for o caso, de um único representante de cada empresa, ao Presidente da Comissão de Licitações, para exame. Feito isso serão abertos os envelopes fechados contendo os documentos exigidos e as propostas.

5.2. Após a habilitação, não havendo, das participantes, intenção de recurso, o que poderá ser expresso nos termos do modelo anexo 2 deste edital, bem como consignado em ata, proceder-se-á abertura dos envelopes nº 02 (propostas), podendo ser efetuada no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do envelope nº 02 será a constante do item 01 deste Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.3. A Comissão de Licitações rubricará as documentações e propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes na sessão.

5.4. Havendo impugnação, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram e sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação e das propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença das licitantes, devendo o fato e sua decisão ser registrado em ata.

5.8. Para os fins acima, a credencial de que trata o subitem 5.1 deverá ser através da indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

5.8.1. O Representante Credenciado no SICAF poderá ser substituído por preposto indicado pela Empresa, desde que este apresente procuração, a qual conceda poderes para representar à licitante, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações levará em consideração, para fins de julgamento, a proposta mais vantajosa para a Administração, através do menor preço, global, considerando o valor da cópia de reprografia. O valor de retribuição do espaço físico não será critério de julgamento para a presente licitação cujo valor já está definido no subitem 10.1 deste edital.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço abusivo ou superior ao preço médio cobrado no mercado local no dia da abertura das propostas, bem como irrisório, nulo ou fizer menção à proposta de outro concorrente.

6.3. Se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.1.1. Neste caso, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão da licitação e convocará ou notificará a microempresa ou empresa de pequeno porte para a apresentação da nova proposta, no prazo estipulado pela comissão de licitações, devidamente registrado em ata.

6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, prevista no subitem 3.3 deste Edital, da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1. A prorrogação, que se refere o subitem 6.4 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

7. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o fornecimento do objeto desta licitação será deferido à licitante vencedora mediante Contrato, cuja minuta anexa integra este Edital, independente de transcrição.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela UFSM, para retirar, assinar e devolver o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A UFSM efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

8.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

8.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação posterior.

10. DA PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

10.1. A UFSM dará em permissão de uso a seguinte área e local, abaixo especificado, e o respectivo valor de retribuição mensal devido pela Licitante Vencedora:

LOCAL	ÁREA M²	Valor Fixo de retribuição – R\$
Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins/RS (UDESSM/UFSM), localizada na Rua Francisco Guerino, 407, Prédio do Centro Cultural Bom Conselho, centro, em Silveira Martins/RS	12,88	100,00

10.1.1. O valor devido como ressarcimento pela Licitante Vencedora, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por períodos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

10.1.2. A licitante vencedora deverá instalar um medidor de energia no momento da sua instalação no local. A retribuição de energia elétrica será através de pagamento mensal e será repassado à Prefeitura Municipal de Silveira Martins, que cede as instalações do Centro Cultural Bom Conselho à UFSM, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFSM e o município de Silveira Martins, no dia 29 de janeiro de 2009.

10.1.3. A infraestrutura para instalação dos postos, incluindo guichês de atendimento, divisórias deverá permanecer a existente no local.

10.1.4. Os equipamentos, móveis, mesas, cadeiras, cortinas e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora, sem ônus para a UFSM.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

10.2 A Licitante Vencedora obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, a Retribuição estabelecida no item 10.1 deste Edital.

10.2.1. Para pagamento da retribuição devida, a Licitante Vencedora deverá retirar junto a unidade responsável da UFSM, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.

10.2.2. A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 15316415238 e código 28804-7.

10.3. Após ter efetuado o recolhimento, a Licitante Vencedora deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante ao responsável pela unidade solicitante da UFSM.

10.4. O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do INPC/FGV ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

10.5. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

DA MULTA DE ATRASO DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

10.6. Na hipótese de atraso de pagamento a retribuição, devida pela Licitante Vencedora à UFSM, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4 % (quatro por cento).

10.6.1. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida, o Contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Edital e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

10.7. Findo o prazo do Contrato, a Licitante Vencedora obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Contrato, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. À UFSM, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

11.2. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, transcorrido "in albis" o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93

11.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.

11.3.1. Caberá à licitante vencedora optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

11.3.2. A garantia, a ser prestada pela licitante vencedora, deverá abranger o prazo de execução do contrato.

11.3.3. Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o término deste contato.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

11.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital. A qualquer tempo a UFSM poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

11.6. Os membros do comitê, designado pela Instituição, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da presente licitação.

11.7. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do envelope nº 2.

11.8. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

11.9. Para dirimir qualquer questão, a respeito da presente licitação, o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria.

11.10. Cópias deste Edital, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, serão fornecidas pelo DEMAPA/UFSM, sala 657, 6º pavimento do prédio da Administração Central, no Campus Universitário ou pelo fone (055) 3220-8891 de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.

Santa Maria, 27 de julho de 2009.

JAYME WORST
Presidente

ANEXO DA TOMADA DE PREÇOS N. 18/2009

1. Constitui objeto desta Licitação a Prestação de Serviços de Reprografia a serem prestados aos usuários da UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFSM EM SILVEIRA MARTINS/RS (UDESSM/UFSM), mediante ocupação de área física, energia elétrica e iluminação necessária ao funcionamento dos equipamentos, distribuídos nos seguintes locais:

LOCAL	Qtde Estimada anual de cópias preto e branco para consumo da UFSM	Valor unitário da Cópia R\$	Valor total R\$
Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins/RS (UDESSM/UFSM), localizada na Rua Francisco Guerino, 407, Prédio do Centro Cultural Bom Conselho, centro, em Silveira Martins/RS	36.000		

1.2. O número estimado de cópias para o público em geral é de 30.000 cópias anuais.

1.2.1. A licitante Vencedora deverá oferecer o serviço de impressão (através de disquete, pen-drive ou CD) e encadernação para a comunidade universitária.

2. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A qualidade de cópia deverá ter visualmente a mesma qualidade do original em texto e será fiscalizada aleatoriamente pelo gestor do contrato.

2.2. A licitante vencedora compromete-se a instalar no local máquinas de reprografias DIGITAIS atualizadas, deverá remeter à direção da unidade responsável da UFSM a relação das máquinas utilizadas no posto, anexando o respectivo manual do fabricante com as especificações técnica (potência, tensão, etc) e de operação do equipamento.

2.3. Os serviços institucionais da UFSM serão *prioritários*, requisitados por pessoas autorizadas nas diferentes unidades universitárias.

2.4. O preço da cópia ofertado pela Licitante Vencedora deverá ser ÚNICO, tanto para as cópias institucionais da UFSM, quanto para o público em geral.

2.5. O horário de funcionamento dos pontos será durante a jornada administrativa da UFSM, de no mínimo de 08 (oito) horas, por dia, de Segunda a Sexta-feira, exceto nos feriados.

2.5.1. Ficará à critério da unidade detentora do espaço físico a extensão do horário de funcionamento citado acima

2.6. A licitante vencedora deverá iniciar as atividades constantes nesta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
_____/_____-____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, n.____ bairro _____, CEP
_____-____, FONE n. _____, FAX n. _____, Dados
Bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente
_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório.
bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada
no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da
UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

DATA:

Assinatura

Nome do Declarante

N. Cédula de Identidade:

ANEXO 2 (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n _____, por intermédio de seu Representante legal _____ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Tomada de Preços n. ___/___, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Anexo 03

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria

Tomada de Preços 18/2009

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Data ____/____/____.

(assinatura representante legal da Empresa)

MINUTA DO CONTRATO
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N. 91/2009

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), com sede na cidade Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, em _____ - _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFSM EM SILVEIRA MARTINS/RS (UDESSM/UFSM), COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM, conforme Lei n. 8.666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei n. 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, e em face do que consta no Processo n. 23081.006393/2009-54, e da proposta da licitante vencedora da Tomada de Preços 18/2009, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFSM EM SILVEIRA MARTINS/RS (UDESSM/UFSM), COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM, mediante ocupação de área física, energia elétrica e iluminação necessária ao funcionamento dos equipamentos, distribuídos no seguinte local:

LOCAIS	Qtde Estimada anual de cópias preto e branco para consumo da UFSM	Valor unitário da Cópia R\$	Valor total R\$
Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins/RS (UDESSM/UFSM), localizada na Rua Francisco Guerino, 407, Prédio do Centro Cultural Bom Conselho, centro, em Silveira Martins/RS	36.000		

A) O número estimado de cópias para o público em geral é 30.000 cópias anuais

B) A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de impressão (através de disquete, pen-drive ou CD) e encadernação para a comunidade universitária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A qualidade de cópia deverá ter visualmente a mesma qualidade do original em texto e será fiscalizada aleatoriamente pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a instalar no local máquinas de reprografias DIGITAIS atualizadas, deverá remeter a Prefeitura Universitária/UFSM a relação das máquinas utilizadas em cada posto, anexando o respectivo manual do fabricante com as especificações técnica (potência, tensão etc) e de operação do equipamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços institucionais da CONTRATANTE serão prioritários, requisitados por pessoas autorizadas nas diferentes unidades universitárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O preço da cópia ofertado pela CONTRATADA deverá ser ÚNICO, tanto para as cópias institucionais da UFSM, quanto para o público em geral.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O horário de funcionamento dos pontos será durante a jornada administrativa da UFSM, de no mínimo de 08 (oito) horas, por dia, de Segunda a Sexta-feira, exceto nos feriados.

Ficará à critério da unidade detentora do espaço físico a extensão do horário de funcionamento citado acima.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá iniciar as atividades constantes neste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total mensal para o serviço acima estipulado é de R\$ _____ (_____), conforme o preço unitário constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Importa o presente CONTRATO no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE, emitiu Nota de Empenho n. _____, em anexo ao presente contrato, independente de transcrição. As dotações orçamentárias são as seguintes 339039 e FR 112.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da UFSM

SUBCLÁUSULA ÚNICA

No caso do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFSM e o Município de Silveira Martins, assinado em 29 de janeiro de 2009, para ocupação do espaço físico da UDESSM não for prorrogado ou for rescindido, este contrato também será rescindido.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS

As multas previstas são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa, em caso de inadimplemento da licitante vencedora, será o equivalente ao preço de 1.000 cópias em papel A4, por ocorrência. No caso de, no mesmo mês, acontecerem 3 ocorrências o contrato será rescindido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será aplicada multa por inadimplemento caso a Licitante Vencedora não prestar o serviço com qualidade, consertar ou substituir a máquina de reprografia em até 02 (duas) horas após ocorrido o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicada como gestora do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Servidora da UFSM, Sra. Sirlei Glasenapp.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

A CONTRATANTE dará em permissão de uso a seguinte área e local, abaixo especificado e o respectivo valor de retribuição devido pela CONTRATADA:

LOCAL	ÁREA M ²	Valor de retribuição – R\$
Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins/RS (UDESSM/UFSM), localizada na Rua Franscisco Guerino, 407, Prédio do Centro Cultural Bom Conselho, centro, em Silveira Martins/RS	12,88	100,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor devido como ressarcimento pela CONTRATADA, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por períodos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá instalar um medidor de energia no momento da sua instalação no local. A retribuição de energia elétrica será através de pagamento mensal e será repassado à Prefeitura Municipal de Silveira Martins, que cede as instalações do Centro Cultural Bom Conselho à UFSM, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFSM e o município de Silveira Martins, no dia 29 de janeiro de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A infraestrutura para instalação dos postos, incluindo guichês de atendimento, divisórias deverá permanecer a existente no local.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos, móveis, cortinas e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a pagar à CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, a Retribuição estabelecida na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida, a CONTRATADA deverá retirar junto a unidade responsável da UFSM, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 15316415238 e código 28804-7.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do INPC/FGV ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MULTA DE ATRASO DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

Na hipótese de atraso de pagamento a retribuição, devida pela Licitante Vencedora à UFSM, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4 % (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida, o Contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Edital e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Contrato, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerá em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: